



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAÍ

FORO DE ITAÍ

VARA ÚNICA

Praça da Colonização Japonesa, 220, Vila Florentino Dognani - CEP
18730-000, Fone: (14) 3761-1717, Itai-SP - E-mail: itai@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

JOSÉ FRANCISCO ROMANO, Escrivão do Cartório da Vara Única do Foro de Itai, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003014-38.2007.8.26.0263 - Ordem nº 2007/001400, em que figura como declarante Isaias Ribeiro de Arruda, RUA JOSÉ SILVEIRA MELO, 1126, CENTRO - CEP 18730-000, Itai-SP, RG 146954105, nascido em 02/09/1964, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Itai-SP, Servidor Público Estadual, pai José Ribeiro de Arruda, mãe Maria Ferreira de Arruda, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **04/10/2007**

Data do Delito: **12/03/2007, IP nº: 061/2007 - Delegacia de Polícia de Avaré**

Delito: **Procedimento Especial dos Crimes de Abuso de Autoridade - Crimes de Abuso de Autoridade**

Situação processual:

Decisão Proferida - 24/10/2007 - Arquivamento - Vistos. Analisando os fatos noticiados pelo Inquérito Policial, o ?dominus litis? entendeu não ser possível formar opinião favorável à instauração de ação penal, e, com isso pediu o arquivamento. Decido. Acolho a manifestação, eis que se mostrou fundada, e determino o ARQUIVAMENTO dos autos, devendo ser efetuada diligência no sentido de anotar e comunicar em atenção às formalidades legais, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do C.P.P. Int.

Os autos se encontram arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itai, 25 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAÍ
FORO DE ITAÍ
VARA ÚNICA

Praça da Colonização Japonesa, 220, Vila Florentino Dognani - CEP
18730-000, Fone: (14) 3761-1717, Itai-SP - E-mail: itai@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ

JOSÉ FRANCISCO ROMANO, Escrivão do Cartório da Vara Única do Foro de Itai, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002222-50.2008.8.26.0263 - Ordem nº 2008/001022, em que figura como Declarante (Passivo) Isaías Ribeiro de Arruda, RUA JOSÉ SILVEIRA MELO, 1126, CENTRO - CEP 18730-000, Itai-SP, RG 146954105, nascido em 02/09/1964, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Itai-SP, Servidor Público Estadual, pai José Ribeiro de Arruda, mãe Maria Ferreira de Arruda, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **31/07/2008**

Data do Delito: **09/06/2008, IP nº: 040/2008 - Seccional - Avaré**

Delito: **Procedimento Especial dos Crimes de Abuso de Autoridade - Crimes de Abuso de Autoridade**

Situação processual:

Decisão Proferida - 18/08/2008 - Arquivamento - Acolho a manifestação, eis que se mostrou fundada, e determino o ARQUIVAMENTO dos autos, devendo ser efetuada diligência no sentido de anotar e comunicar em atenção às formalidades legais, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do C.P.P. Encaminhem-se cópias da manifestação do Ministério Público e desta decisão à Delegacia Seccional de Avaré-SP.

Os autos se encontram arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itai, 25 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAÍ

FORO DE ITAÍ

VARA ÚNICA

Praça da Colonização Japonesa, 220, Vila Florentino Dognani - CEP 18730-000, Fone: (14) 3761-1717, Itai-SP - E-mail: itai@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

JOSÉ FRANCISCO ROMANO, Escrivão do Cartório da Vara Única do Foro de Itai, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0002702-91.2009.8.26.0263 - Ordem nº 2009/001197, em que figura como Declarante (Passivo) Isaias Ribeiro de Arruda, DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAÍ/SP, CENTRO - CEP 18730-000, Itai-SP, RG 14695410, nascido em 02/09/1964, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Itai-SP, Policial Civil, pai José Ribeiro de Arruda, mãe Maria Ferreira de Arruda, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **13/08/2009**

Data do Delito: **15/06/2009, IP nº: 042/2009 - Seccional - Avaré**

Delito: **Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Crimes contra a Honra**

Situação processual:

Despacho Proferido - 29/10/2009 - Vistos. Aguarde-se a propositura de queixa-crime ou decurso do prazo decadencial. Int.

Sentença Proferida - 10/03/2010 - Extinção - Vistos. Trata-se de crime contra a honra, que é de ação penal privada, nos termos do artigo 145 do Código Penal. A vítima deixou transcorrer o prazo decadencial sem apresentação da queixa. Acolho o parecer de fls. 29, do Ministério Público para julgar extinta a punibilidade de ISAIAS RIBEIRO DE ARRUDA, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, face a ocorrência da decadência do direito de queixa. Arquivem-se estes autos oportunamente. P.R.I.C.

Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 23/03/2010

Inquérito Arquivado - 21/03/2011

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itai, 25 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAÍ

FORO DE ITAÍ

VARA ÚNICA

Praça da Colonização Japonesa, 220, Vila Florentino Dognani - CEP 18730-000, Fone: (14) 3761-1717, Itai-SP - E-mail: itai@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

JOSÉ FRANCISCO ROMANO, Escrivão do Cartório da Vara Única do Foro de Itai, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000280-12.2010.8.26.0263 - Ordem nº 2010/000123, em que figura como Declarante (Passivo) Isaías Ribeiro de Arruda, RUA JOSÉ SILVEIRA MELO, 1126, CENTRO - CEP 18730-000, Itai-SP, RG 14695410, nascido em 02/09/1964, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Itai-SP, Servidor Público Estadual, pai José Ribeiro de Arruda, mãe Maria Ferreira de Arruda, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **28/01/2010**

Data do Delito: **05/10/2009, IP, OF nº: 053/2009 - Seccional - Avaré, 207/2009 - Não Informado**

Delito: **Crime Contra A Administração Em Geral(arts.312 A337,ep) - Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral**

Situação processual:

Decisão Proferida - 03/02/2010 - Arquivamento - Vistos. Analisando os fatos noticiados pelo Inquérito Policial, o ?dominus litis? entendeu não ser possível formar opinião favorável à instauração de ação penal e, com isso pediu o arquivamento. Decido. Acolho a manifestação, eis que se mostrou fundada, e determino o ARQUIVAMENTO dos autos, devendo ser efetuada diligência no sentido de anotar e comunicar em atenção às formalidades legais, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do C.P.P. Int.

Inquérito Arquivado - 08/02/2010 - caixa 1259/2010.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itai, 25 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAÍ - FORO DE ITAÍ-SP,
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Praça da Colonização Japonesa, 220, Vila Florentino Dognani - CEP
18730-000, Fone: (14) 3761-2585, Itai-SP - E-mail: itaijec@tjisp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

IDÁLIA APARECIDA FOGAÇA, Escrivã Judicial II do Cartório do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Itai, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001542-94.2010.8.26.0263 - Ordem nº 2010/000059, em que figura como Declarante (Passivo) Isaias Ribeiro de Arruda, RUA JOSÉ SILVEIRA MELO, 1126, CENTRO - CEP 18730-000, Itai-SP, RG 146954105, nascido em 02/09/1964, de cor Branco, Casado, Brasileiro, natural de Itai-SP, Policial Civil (Delpol de Itai-SP), pai José Ribeiro de Arruda, mãe Maria Ferreira de Arruda, verificou constar o seguinte:

Vítima: O Estado

Data da Distribuição: 11/05/2010

Data do Delito: 30/11/2009, TC nº: 02/2010 - Delegacia de Polícia de Itai-SP.

Delito: Ação Penal - Procedimento Sumarissimo

Data da Denúncia: n/c Data do Recebimento da Denúncia: n/c

Artigo(s) da Denúncia: n/c

Situação processual:

Decisão Proferida - 21/07/2010 - Arquivamento - Decido. Acolho a manifestação do Ministério Público, eis que se mostrou fundada, e determino o ARQUIVAMENTO destes autos, quanto a prática de eventual delito de desobediência, devendo ser efetuada diligência no sentido de anotar e comunicar em atenção às formalidades legais, sem prejuízo do que dispõe o artigo 18 do Código de Processo Penal. Arquivem-se os autos, oportunamente. Int. Itai/SP, 09 de junho de 2010 - PATRÍCIA HELENA FEITOSA MILANI. Inquérito Arquivado - 04/08/2010 16:31:56 - Volume 1, arquivado na caixa 327/2010 em 20/08/2010. **NADA MAIS**. O referido é verdade e dá fé. Itai, 26 de junho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Para fins de direito.
Isento de custas.